

# CONTRATO Nº 03

1-3

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS - GO E O INSTITUTO GARCEZ DE CONCURSOS, ATUÁRIA E PESQUISAS LTDA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**CONTRATANTE** - Fundo de Previdência do Município de Buritinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.718/0001-01, com endereço na Praça dos Poderes s/n, Centro, Buritinópolis - GO, neste ato representado pela Gestora Sra. Icla Joice Batista Soares, brasileira, portadora do CPF nº 039.074.931-17, residente e domiciliado na cidade de Buritinópolis.

**CONTRATADA** - Instituto Garcêz de Concursos, Atuária e Pesquisas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.292/0001-05 com endereço na Rua Torquato Moreira Qd. 11, Lt. 11, Sala 01, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás - Go, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Jucelino Garcêz de Mendonça, brasileiro, casado, advogado e contabilista, portador da OAB-GO. nº 23.274, residente e domiciliado na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 10, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritinópolis, incluindo, o preenchimento do DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) no site do Ministério da Previdência, e envio de 01 (uma) via do Relatório da Avaliação Atuarial por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será, no máximo, de 90 (noventa) dias, contados da data em que forem disponibilizados pela CONTRATANTE e validados pela CONTRATADA, os dados e informações necessárias aos cálculos atuariais.

Este contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato realiza-se em decorrência da dispensa de licitação, conforme permitido no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em parcela única, pela elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Cumprir fielmente os serviços discriminados na Cláusula Segunda;



Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial;

Prestar os serviços que deverão ser efetuados pessoalmente pelos sócios profissionais de profissão regulamentada por legislação federal;

Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas;

Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas; e

Apresentar, sempre que requisitado, comprovação de cumprimento das obrigações ora contratadas, ficando reservado o direito, ao CONTRATANTE, de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados;

Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida neste Contrato; e

Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações previstas, sujeitará ao Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/91 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Município a favor do Fundo de Previdência do município de Buritinópolis, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos da Contratada, podendo o Contratante cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato estará sujeito à rescisão, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada.

Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos moldes do artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da mesma lei. Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante; e, Judicial, nos termos da Legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

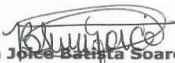
A declaração de nulidade do presente contrato operar-se-á retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele normalmente deveria produzir, além de desfazer os já produzidos, sendo que referida nulidade não exonera a CONTRATANTE do pagamento devido por serviços já executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas a seguir, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo e fora dele.


Buritópolis - GO, 15 de junho de 2015.

  
Icia Jones Batista Soares  
Gestora do Fundo de Previdência  
CONTRATANTE

  
Jucelino Garcez de Mendonça  
OAB-GO 23.274  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

1ª)   
CPF: 833.997.045-00

2ª)   
CPF: 054493881-01

